



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

LEI N° 1316 DE 18 DE SETEMBRO DE 2012.

Dispõe Sobre: As consignações em folha de pagamento dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tarabai.

LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS, Prefeita Municipal de Tarabai, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelas Leis em vigor, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Tarabai APROVOU e Ela SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

ARTIGO 1° - A presente Lei tem por objeto autorizar as consignações facultativas, que são descontos na remuneração do servidor público ativos e inativos, e pensionistas da Prefeitura Municipal de Tarabai, com interveniência da respectiva administração e se efetuam por contrato, acordo ou convenção entre o órgão Consignante e o Consignatário.

ARTIGO 2° - Considera – se, para fins desta Lei;

I – Consignatário: destinatário do crédito resultante da consignação todas as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco central do Brasil;

II – Consignante: Prefeita Municipal de Tarabai que procede aos descontos em favor do Consignatário;

ARTIGO 3° - O Consignatário interessado deverá promover perante o Departamento de Recursos Humanos processo próprio para obtenção do número do código em folha de pagamento da Consignante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

ARTIGO 4º - Dos Termos dos instrumentos que se efetuarão na forma do previsto no Artigo 1º deverá constar, dentre outras julgadas de interesse pelo Consignante e Consignatário, cláusulas dispendo sobre:

I – o objeto do convênio;

II – obrigações do Consignante e Consignatário;

III – necessidade de prévia e expressa autorização do servidor publico ativo, inativo ou pensionista, da Prefeitura Municipal de Tarabai, para efetivação do desconto em folha de pagamento dos valores das parcelas a qual será encaminhada ao Departamento de Recursos Humanos, juntamente com a listagem com o nome dos interessados na obtenção do Empréstimo e os valores a serem debitados no mês;

IV – necessidade de anuência do Consignatário no pedido de cancelamento para suspensão do desconto em folha de pagamento feito pelo servidor público ativo, inativo ou pensionista, da Administração Direta e Indireta do Município.

V – Limitação do desconto de 30%(trinta por cento) do valor da remuneração mensal, benefício ou das verbas rescisórias somadas o adicional por tempo de serviço;

VI – responsabilidade da Consignante pelo repasse dos valores consignados, diretamente ao Consignatário que vier conceder o empréstimo, respondendo por juros e atualização monetária incidentes sobre o valor da parcela devida que for repassada fora da data estabelecida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARABAI

CNPJ (MF) 44.873.396/0001-57

Av. Marechal Castelo Branco, 2305 - CEP 19210-000
Tarabai - SP - Fone/Fax: (18) 3289-9090

e-mail: secretariapmt@icenet.com.br / www.tarabai.sp.gov.br

VII – obrigação da Consignante em continuar repassando os valores relativos às obrigações pecuniárias ainda pendentes, em caso de rescisão do contrato, acordo ou convenção entre órgão Consignante e o Consignatário;


VIII – isenção do Consignante de qualquer responsabilidade com relação a eventuais saldos devedores de empréstimos concedidos e não liquidados integralmente;

IX – prazo de duração e possíveis prorrogações;

X – Forma de rescisão.

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


LINDINALVA ROSA DE ALMEIDA SANTOS

PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e Publicado na secretaria da Prefeitura na data supra.

PAULO FERNANDO DA SILVA

CHEFE DE GABINETE